



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

PARECER Nº 017/2025

INSTITUI O FESTIVAL DA AMAZÔNIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OPINA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, DIANTE DE SUA LEGALIDADE FORMAL E RELEVÂNCIA CULTURAL E EDUCACIONAL.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do Vereador **José Ramos de Oliveira**, que propõe a instituição do “**Festival da Amazônia**” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

A proposição apresenta como justificativa a valorização e promoção da cultura amazônica e paraense por meio da realização de eventos culturais, como feiras, exposições, apresentações artísticas, rodas de conversa e oficinas, com apoio do Poder Público e parcerias da sociedade civil.

A matéria foi objeto de análise prévia pela Procuradoria Legislativa, por meio do **Parecer Jurídico nº 355/2025**, que concluiu pela **constitucionalidade e legalidade da proposta**, reconhecendo sua adequação formal e material à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 189/2025 trata de tema de grande relevância cultural e educacional, ao buscar resgatar e fortalecer elementos identitários da cultura amazônica, com impacto positivo no processo de formação cidadã e valorização das manifestações locais e tradicionais.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais previstos no art. 215 da CF88, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, além de fomentar a diversidade e os saberes tradicionais, em consonância com os objetivos educacionais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Em relação à iniciativa legislativa, a Procuradoria foi clara ao afirmar que **não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo** para proposições que instituem datas comemorativas, tampouco há vício de iniciativa ou afronta à autonomia dos Poderes. Portanto, o projeto **não padece de qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade**.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

Diante disso, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 189/2025**, por sua regularidade formal e por seu relevante conteúdo cultural e educacional.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, acompanhando o voto do relator, **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 189/2025**, por entender que se trata de proposição legítima, oportuna e alinhada ao interesse público.

Parauapebas/PA, 24 de novembro de 2025.

Estiveram presentes os(as) Senhores(as) Vereadores(as) que subscrevem o presente parecer.

ALEX P. OHANA

Presidente e Relator da Comissão de Educação e Cultura

ERICA RIBEIRO

Membro da Comissão de Educação e Cultura

ELVIS S. CRUZ – UNIAO BRASIL

Membro Comissão de Educação e Cultura